



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.961
=====

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal
de Mococa, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decre-
ta e ele promulga a seguinte lei:

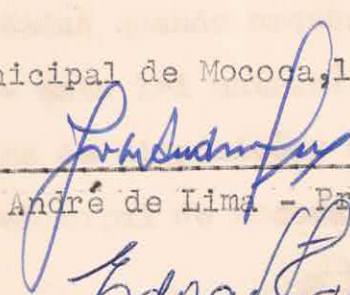
Art.1º. - A partir de 1º de janeiro de 1.962, os
vencimentos do funcionalismo municipal ficam aumentados na proporção de
40% (quarenta por cento) sobre os níveis vigentes até 31 de dezembro -
de 1.961.

Art.2º. - Ficam, igualmente, aumentados na proporção
de 40% (quarenta por cento), a partir da mesma data, os proventos dos
aposentados, sobre os níveis vigentes até 31 de dezembro de 1.961.

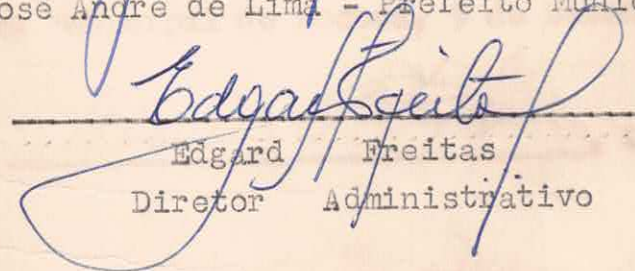
Art.3º. - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, su-
plementadas quando necessário.

Art.4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 1.961



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 355. DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1962 os vencimentos do funcionalismo municipal ficam aumentados na proporção de quarenta por cento (40%) sobre os níveis vigentes até 31 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Ficam, igualmente, aumentados na proporção de quarenta por cento (40%), partir da mesma data, os proventos dos aposentados, sobre os níveis vigentes até 31 de dezembro de 1961.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Dezembro de 1961,

Alcides J. da Silva, Presidente.

Antônio J. da Silva, 1º Secretário.

Edoardo J. da Silva, 2º Secretário.